



## ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO TÉCNICA

Pregão Eletrônico nº 119/2022  
Ref. ao Processo Licitatório Eletrônico nº 10748/2022

### I - RELATÓRIO

Cuidam os autos, neste momento, da apreciação da Impugnação interposta pela empresa **DL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, protocolada no Portal de Compras Públicas, em 14/11/2022, às 17h e 29min, tempestivamente, pleiteando alterações do descritivo do ato convocatório do **PE nº. 119/2022**.

### II - PRESSUPOSTOS RECURSAIS

Em sede de admissibilidade recursal, foram preenchidos, por parte da Recorrente, os pressupostos objetivos de existência de ato administrativo decisório; e o pressuposto de forma escrita.

E quanto aos pressupostos subjetivos, quais sejam legitimidade e interesse recursal, verificou-se que ambos foram preenchidos.

### III - RAZÕES RECURSAIS

Em apertada síntese, a Recorrente em suas razões recursais acostada às fls. 375/379 (subitem 27.2) do processo administrativo eletrônico nº 10748/2022, requer “...**retificar (alterar) a descrição da especificação constante no Descritivo dos Produtos (Anexo I) ITEM 01, do Edital,....**”.

### V - DA FUNDAMENTAÇÃO

Insta salientar inicialmente, que todas as decisões desta Pregoeira sempre foram alicerçadas em garantir a observância da isonomia, legalidade, impessoalidade, igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, previstos expressamente na Lei nº 8.666/93. Ressaltando que esta Comissão Permanente de Licitação pauta seus procedimentos com integridade e lisura, repudiando toda tentativa de obstaculizar o prosseguimento de qualquer procedimento licitatório.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA - ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E FINANÇAS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Importante também a se saber, que esta pregoeira não detém conhecimento técnico e/ou jurídico relativo ao objeto a ser contratado, de forma a assegurar uma melhora aquisição de bens e serviços que atendam, de fato, às necessidades da administração, faz-se necessário auxílio técnico/jurídico à apreciação das impugnações e recursos administrativos e, ainda, da análise das características dos produtos e serviços ofertados nas propostas e dos documentos de habilitação técnica.

Examinando os pontos discorridos na peça recursal da Recorrente, o Parecer Técnico acostado às fls. 382/385 (subitem 28.2) dos autos, emitido equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde de Viana/ES e ratificado pela Secretária Municipal de Saúde, Ordenadora de Despesa, Sra. Jaqueline D'Oliveira Jubini, esclarece pontualmente tal solicitação, e conclui pelo **INDEFERIMENTO** da impugnação.

#### **V - CONCLUSÃO**

Assim, considerando o Parecer Técnico acostado às fls. 382/385 (subitem 28.2) dos autos, emitido equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde de Viana/ES e ratificado pela Secretária Municipal de Saúde, Ordenadora de Despesa, Sra. Jaqueline D'Oliveira Jubini, decido **conhecer** a impugnação interposta pela empresa **DL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 119/2022 em seus estritos termos, as especificações e condições estabelecidas no referido Edital e seus Anexos, no que tange a impugnação em tela, conforme Parecer Técnico supracitado.

Viana/ES, 22 de novembro de 2022.

**GEORGEA PASSOS**  
Pregoeira  
Portaria nº 055/2022

**FILIFE LADISLAU LACERDA SILLER**  
Secretário Municipal de Gestão e Finanças  
(Em exercício)  
Portaria nº. 813/2021

